



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

PARECER-CONSULTA Nº 5343/2014

CONSULENTE: L. R. D. C. P - CRMMG xxx

CONSELHEIRO PARECERISTA: Cons. José Tasca

EMENTA: Emissão de laudo de exame a distância - É ético desde que o médico esteja devidamente inscrito e com a especialidade devidamente registrada no CRM em que exerce a atividade.

I. PARTE EXPOSITIVA

A presente solicitação de parecer foi encaminhada a este Conselho pela médica do trabalho Dra. L. R. D. C. P, inscrita sob o CRM/MG nº xxx, na qual expõe e indaga o seguinte:

No Preâmbulo do Código de Ética Médica consta, no item II, "Para o exercício da Medicina impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal".

Médico cardiologista inscrito no CRM de São Paulo pode laudar exame complementar, como eletrocardiograma, realizado em outro Estado, como Minas Gerais, e encaminhar o exame laudado para ser utilizado neste Estado, no caso para análise de saúde ocupacional do trabalhador em Clínica de Medicina do Trabalho?

Tal ato médico infringe a diretriz citada e constante no Código de Ética Médica?

II. PARTE CONCLUSIVA

O processo-consulta ora instaurado visa à obtenção de um parecer para esclarecer dúvidas sobre a emissão de laudos de exames a distância, ou seja, por médicos que exercem a atividade e possuem registro em Estado diferente de onde foi realizado o exame.

Cumpra esclarecer que o item II do Preâmbulo do CEM mencionado pela consulente segue o estabelecido no artigo 17 da [Lei Federal 3.268/57](#), a qual dispõe sobre os Conselhos de Medicina, cujo dispositivo determina:

“Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.”

Assim é obrigatória a inscrição do médico no Conselho de Medicina do Estado onde exerce sua atividade.

A [Resolução CFM nº 1643 de 2002](#) define e normatiza a telemedicina e, no que tange à emissão de laudos a distância, permite o envio de documentos médicos por meio eletrônico. É ética a emissão de laudos a distância desde que o médico esteja devidamente inscrito no CRM onde exerce a atividade e com a titulação específica devidamente registrada, e, sobretudo, desde que receba informações consistentes sobre os resultados do exame a que foi submetido o paciente.

1. Médico cardiologista inscrito no CRM de São Paulo pode laudar exame complementar, como eletrocardiograma, realizado em outro Estado, como Minas Gerais, e encaminhar o

exame laudado para ser utilizado neste Estado, no caso para análise de saúde ocupacional do trabalhador, em Clínica de Medicina do Trabalho?

Sim. Desde que esteja devidamente inscrito e com a especialidade de cardiologia registrada no CRM/SP e, sobretudo, desde que receba informações consistentes sobre os resultados do exame para emissão do laudo. (artigo 4º da [Resolução 1890/2009](#))

2. Tal ato médico infringe a diretriz citada e constante no Código de Ética Médica?

Não. Porque a atividade médica, no presente caso, é desenvolvida no Estado onde deverá estar regularmente inscrito no CRM.

Este é o parecer.

Poços de Caldas, 25 de agosto de 2014.

Cons. José Tasca
Conselheiro Parecerista

Aprovado na sessão plenária do dia 12 setembro de 2014
